ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 247/CMPV – 2025

O vereador que este subscreve, requer à Mesa, após a tramitação regimental, que seja oficiado ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** Senhor **DR.THIAGO CANTANHÊDE**, com cópia para **Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB** para que determine ao setor competente a seguinte providência:

I. Serviço de ASFALTAMENTO nas seguintes ruas:

- **Rua Apolo, localizada no Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.**
- **Rua Maringá, situada no Bairro Marcos Freire.**
- **Rua Progresso, no Bairro Ronaldo Aragão**
- **Rua Copacabana nº 031 no Bairro Porto Cristo/ São Francisco**
- **Asfaltamento das duas quadras da Rua Neuza, no Bairro Igarapé, as quais constam nos registros da Prefeitura como asfaltadas, porém não receberam a execução do serviço.**

JUSTIFICATIVA

Este Pedido de Providência fundamenta-se na falta de pavimentação dessas ruas tem causado sérios transtornos à população local, com alagamentos, poeira excessiva, buracos e dificuldades de mobilidade, afetando diretamente o bem-estar dos moradores, o tráfego de veículos e a segurança pública.

Este pedido encontra amparo no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, especialmente:

> *Art. 7o. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*
> ***XXXVI – promover os seguintes serviços:***
> ***b) construção e conservação de estradas e caminhos municipais; (Grifei)***

Bem como:

> *Art. 49. A Câmara Municipal, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador-Geral e os Secretários Municipais, para, no prazo de oito dias, prestarem pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crimes de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.*
> *§ 3º* ***Os pedidos de providência*** *enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos Diretores de Órgãos da Administração direta ou indireta,* ***deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei****, a ausência de resposta no prazo mencionado. (Grifei)*

Dessa forma, o presente Pedido de Providência visa assegurar a transparência das informações e a garantia da atribuição em fiscalizar a Administração Pública Municipal.

Sala de sessões, 11/09/2025.

NILTON SOUZA
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DDD168F2

Assinado por **Nilton De Souza Melo** - Vereador - Em: 29/09/2025, 11:35:18

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC DDD168F2